DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023 | **ANO: XI** | **EDIÇÃO Nº: 3104 - 39 Pág.**

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 5.061/2023 1
DECRETO Nº 4.306/2023 4
DECRETO Nº 4.307/2023 4
PORTARIA Nº 15.952/2023 6
PORTARIA Nº 15.958/2023 6
PORTARIA Nº 15.959/2023 7
PORTARIA Nº 15.960/2023 8
PORTARIA Nº 15.961/2023 8
PORTARIA Nº 15.962/2023 9
PORTARIA 15.963/2023 10
PORTARIA Nº 15.964/2023 10
PORTARIA Nº 15.965/2023 11
PORTARIA 15.966/2023 12
PORTARIA Nº 15.967/2023 13
PORTARIA Nº 15.968/2023 13
PORTARIA Nº 15.969/2023 14
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2023 15
EDITAL - CMDCA Nº 003/2023 29
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2023 30
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº014/2023 31
EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2023 32
EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2023 32
EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2023 33
EXTRATO DO CONTRATO N° 061/2023 33
EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2023 34
ATA E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2023 34
ATA DA 2ª SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 005/2023 - ABERTURA DE PROPOSTAS 37
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2022 38
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 05/2022 - CONVOCAÇÃO Nº 28/2023 38

LEI Nº 5.061/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.883/2022, QUE INSTITUI O PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e a Prefeita em Exercício, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023 | ANO: XI | EDIÇÃO Nº: 3104 - 39 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. A Lei nº 4.883, de 13 de setembro de 2022 – que institui o Processo de Escolha do Diretores das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Matelândia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

"§ 1º Nas Escolas que funcionam em dois períodos, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais, somente poderá concorrer o professor com dois vínculos estatutários, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, e tendo concluído em pelo menos um deles o período do estágio probatório até a data da consulta pública."

Parágrafo Único – (Revogado)."

"**Art. 2º** O calendário para realização do processo de escolha de Diretor das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil será determinado em Edital expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizando o cronograma das três fases do processo de escolha, sendo:
Fase I: Formação e Avaliação Escrita.
Fase II: Inscrição para Candidato a Direção Escolar e Análise do Plano de Gestão Escolar;
Fase III: Processo de Escolha pela comunidade escolar para a função de Diretor Escolar.

§ 1º A Fase I será realizada por formação, seguida de avaliação escrita, de caráter obrigatório e eliminatório, em conformidade com a Lei, Regulamento de Processo de Escolha de Diretor - ***Fase I Avaliação Escrita,*** com validade para o período da gestão determinado na Lei, e com prazos anteriores ao processo das demais fases"

"**§ 3º** A Fase III será realizada mediante apresentação do Plano de Gestão para a comunidade escolar e do processo de escolha de Diretor, organizada em conformidade com a Lei, do Processo de Escolha de Diretor – ***Fase III Processo de Escolha pela comunidade escolar para a função de Diretor Escolar.***"

CAPÍTULO II
FASE I – AVALIAÇÃO ESCRITA

"**Art. 4º** A ***Fase I –*** avaliação escrita, de caráter eliminatório, sendo que para realização da Fase I o professor ou professor de educação infantil, monitor (cargo em extinção) inscrito deverá possuir os critérios do Art. 5º - incisos I, II, III, VI, IX, X, XI e XII."

"**§ 2º** Os candidatos que obtiverem frequência menor de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e/ou não atingirem a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de desempenho e mérito e não serão habilitados para etapas posteriores."

§ 3º - (Revogado)

§ 4º - (Revogado)
§ 5º - (Revogado)
§ 6º - (Revogado)

Art. 11
III - (Revogado)

Art. 12
"**II -** Acompanhar a realização do processo das Fases II e conduzir a Fase III;"

Art. 16

"**§ 3º** Nas instituições de ensino em que não tem Diretor no processo de escolha, ou que venham a iniciar o funcionamento da unidade escolar, o Diretor será indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o período da gestão, em conformidade com o Art. 4º e Art. 5º, incisos II, III, VI,X.

§ 5º (Revogado)

§ 6º Nas instituições de ensino em que não tem Diretor no processo de escolha, poderá ser indicado, pelo chefe do Executivo para o período de gestão, diretores que já ultrapassaram dois mandatos consecutivos, desde que tiverem passados pela fase I da seguinte lei."

Art. 26.....

"§ 3º Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, o Chefe do Executivo indicará um novo diretor desde que tiverem passados pela fase I da seguinte lei".
§ 4º - (Revogado)
§ 5º - (Revogado)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e três dias do mês de maio de 2023.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito